



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/161/2014

Nº PMC/494/1997

Termo de contrato de contratação de empresa para efetuar as publicações de matérias legais (Atos Oficiais) do Município de Congonhas, em jornal de grande circulação diária no Estado de Minas Gerais, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Administração, Sandro César Cordeiro doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 20.068.898/0001-47, localizado na Rua Artur Itabirano, nº 314, Bairro São José, CEP. 31.275-020, Cidade Belo Horizonte / MG, neste ato representado pela Sr^a. Déborah Batista Soares, inscrito no CPF sob o nº 109.795.586-97 e RG nº M-15565928 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do processo licitatório nº. PRC 239/2014, Pregão Presencial nº. PMC/076/2014, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação, na modalidade pregão presencial, é a contratação de empresa para efetuar as publicações de matérias legais (Atos Oficiais) do Município de Congonhas, em jornal de grande circulação diária no Estado de Minas Gerais.

1.1.1. A publicação deverá ser cobrada por centímetro.

1.1.2. Serão em média 1.800 cm de matéria.

1.1.3. O valor de cada matéria será definido quando do envio da publicação à contratada.

1.1.4. As publicações deverão ser no Primeiro caderno em dia útil.

1.1.5. As publicações reprovadas não serão cobradas pela CONTRATADA.

CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que corresponde a 1.800 cm de matéria.

2.2. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.3. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

2.4. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Serviços emitida pelo Município, será efetuado através de depósito bancário até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da CND do INSS, FGTS e CNDT, resguardada a execução dos serviços, devidamente comprovados com um exemplar do jornal contendo a publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.5. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 02 – Diretoria de Suprimentos

Centro de Custo 623 – Publicação de Fatos e Atos Governamentais

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 145

A dotação orçamentária referente ao exercício de 2015 será oportunamente indicada no processo.

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem não entregue no prazo previsto.

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.3. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.5. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer ao vencedor, após a sua imposição.

5.5.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a prestar os serviços, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A composição das matérias caberá ao responsável pela prestação dos serviços;

7.2. As matérias serão remetidas via e-mail, por um servidor da Diretoria de Contratos e Licitações para que a prestadora de serviços a publique, no PRIMEIRO CADERNO, em dia útil;

7.3. Após a veiculação da matéria encaminhada, a prestadora de serviços deverá fornecer um exemplar/página diariamente à Diretoria de Contratos e Licitações;

7.4. Nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer em local diverso do estabelecimento do contratado, o mesmo deverá providenciar toda a estrutura necessária, ficando a seu cargo todos os pormenores referentes à prestação do serviço, sem qualquer custo adicional.

7.5. Os serviços contratados serão prestados de forma parcelada, de acordo com a demanda, sendo aproximadamente 1.800 cm de matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.6. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, obrigações trabalhistas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.1. A contratada se obriga a:

- 8.1. Executar os serviços sempre que solicitado pelo contratante e entregar as peças e/ou serviços publicitários dentro dos prazos estabelecidos pelo mesmo, conforme normas e condições estabelecidas na presente licitação;
- 8.2. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- 8.3. Responsabilizar-se, quando for o caso, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão, na hipótese de inadimplência da licitante adjudicatária, ser transferidos ao contratante;
- 8.4. Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens do Município, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados;
- 8.5. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo Município, efetuados em discordância com o previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração do Município;
- 8.6. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;
- 8.7. Realizar, sem ônus e com anuência do contratante, a execução dos serviços, vedada a sua sub-contratação parcial ou total, sem expressa autorização do contratante;
- 8.8. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do contratante e solução no prazo de 02 horas;
- 8.9. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do contratante mediante sua prévia e expressa autorização;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, bem como obrigar-se a assumir por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 8.11. Manter, entre si, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.12. A infração ao subitem anterior implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a contratada a responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária;

8.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante;

8.14. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

8.16. A contratada deverá após a veiculação da matéria enviada, fornecer um exemplar/página à Diretoria de Contratos e Licitações;

8.17. A contratada deverá informar o valor de cada matéria a ser publicada via e-mail.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Comunicar por escrito à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, exceto os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Notificar, formal e tempestivamente a contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- e) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA X – GESTOR DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/239/2014, Pregão Presencial nº 076/2014, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 05 de dezembro de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Sandro César Cordeiro
Secretário de Administração

Déborah Batista Soares
Conceito Solução em Publicação Eireli - ME

Testemunhas:

1.

2.